



avaliativo de mérito cultural emitido pelo Conselho Estadual de Cultura fará constar, obrigatoriamente, a sugestão da proporção da redução orçamentária procedida, a qual poderá ser passível de alteração pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte, por intermédio da Superintendência Executiva de Cultura.

Parágrafo único. O parecer avaliativo de mérito que não constar a sugestão da proporção da redução orçamentária obrigará o retorno do projeto cultural ao Conselho Estadual de Cultura para manifestação.

Art. 28 - Será observado, por projeto cultural, o limite máximo orçamentário fixado no montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Seção IX Da Homologação dos Resultados

Art. 29. Os projetos serão homologados pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte e publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, através de Portaria, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do efetivo recebimento da competente Resolução do Conselho Estadual de Cultura contendo o resultado da avaliação de mérito.

Parágrafo único. Na Portaria publicada pela SEDUCE constará a descrição resumida da ação correspondente a cada projeto aprovado e o seu limite orçamentário para captação de recursos, nos termos do §1º, do artigo 16, do Decreto nº 5.362/2001.

Art. 30. Caberá recurso administrativo a ser interposto perante a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, face à decisão de inabilitação do projeto cultural, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser contado do próximo dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§1º. Será constituída uma Comissão Especial de Avaliação para análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos, composta por 03 servidores da SEDUCE nomeados pela Secretária desta Pasta.

§2º. Os projetos culturais habilitados através de recurso administrativo serão encaminhados para o Conselho Estadual de Cultura para apreciação de mérito.

§3º. O julgamento do recurso administrativo previsto no parágrafo primeiro deste artigo é irrecorrível.

§4º. O recurso interposto somente para a reapreciação de mérito será encaminhado ao Conselho Estadual de Cultura para fins de reconsideração da decisão. Em caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, para deliberação final.

Art. 31. Os projetos culturais inabilitados serão arquivados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da homologação dos resultados no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem prejuízo de eventual pedido de desarquivamento pelo proponente.

CAPÍTULO II DO TERMO DE COMPROMISSO, DA CAPTAÇÃO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

Seção I Do Termo de Compromisso

Art. 32. Após a homologação dos resultados, o proponente assinará o Termo de Compromisso para iniciar a execução do projeto cultural, a ser celebrado entre a SEDUCE e o proponente, que deverá conter, no mínimo:

- I. Preâmbulo, com os dados cadastrais da SEDUCE, do proponente e dos respectivos representantes legais;
- II. Cláusulas que disponham sobre o objeto, as obrigações das partes, os valores aprovados, prestação de contas, eficácia, vigência e foro;
- III. Assinatura dos representantes legais das partes e duas testemunhas.

Parágrafo único. É vedado o início da execução do projeto cultural antes da assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre a Secretária de Educação, Cultura e Esporte e o proponente sob pena de desclassificação.

Seção II Da Captação

Art. 33. A captação de recursos caberá ao proponente do projeto cultural, responsável por buscar o financiamento junto às empresas contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§1º. A captação poderá ficar a cargo do captador, desde que seja determinado pelo proponente, com a ressalva de que a taxa cobrada para execução deste serviço, bem como para elaboração do referido projeto cultural, não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor aprovado para execução do projeto.

§2º. O valor para custeio do serviço de captação, mencionado no parágrafo anterior, não compreende os rendimentos auferidos através das aplicações financeiras, ficando restrito apenas ao valor aprovado para a execução do projeto.

§3º. É vedado ao captador efetuar contrapartida ou repasse, a qualquer título, de valores monetários ao investidor.

§4º. É vedado ao proponente receber remuneração como captador em seu próprio projeto, podendo exercer esta função sem remuneração.

Art. 34. O pedido de captação poderá ser integral ou parcial.

Art. 35. Em caso de captação parcial, para a obtenção de sua primeira parcela de patrocínio e consequente concessão dos benefícios à empresa patrocinadora, é necessário encaminhar ao Setor de Protocolo da SEDUCE (situada na Avenida Anhangüera nº 7171, CEP: 74.110-010, telefone (62) 3201 3011, Setor Oeste, Goiânia), do dia 20 ao dia 25 de cada mês, das 08h às 12h e das 14h às 18 horas, os seguintes documentos:

- a) Encaminhamento à Superintendência Executiva de Cultura;
- b) Ofício da empresa interessada em patrocinar o projeto cultural, sendo uma via original e uma cópia;
- c) Certidão negativa de débito inscrito em dívida ativa da empresa patrocinadora (pode ser emitida pelo sítio eletrônico da SEFAZ www.sefaz.go.gov.br);
- d) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS/Previdência Social da empresa patrocinadora;
- e) Extrato bancário da conta corrente do proponente do projeto, aberta exclusivamente para a sua execução, conforme o artigo 9º do Decreto nº 5.362/2001, podendo ser anexado aos autos cópia do contrato de abertura de conta;
- f) Por fim, cópia da Portaria da SEDUCE em que conste a aprovação do projeto (publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás) e demais portarias retificadoras, se existirem.

Parágrafo único. Qualquer declaração, ofícios de patrocínio, dentre outros documentos, somente serão aceitos se estiverem em conformidade com os modelos instituídos por esta Instrução Normativa, assinados pelos respectivos responsáveis e, caso haja necessidade de nomeação de procurador, faz-se necessária a apresentação de procuração atualizada com assinatura do outorgante e reconhecimento de firma em cartório.

Art. 36. Em caso de captação integral, o proponente deverá observar as mesmas regras do artigo anterior.

Art. 37. Os documentos necessários para a obtenção dos recursos serão avaliados pelo Núcleo de Incentivo à Cultura (Programa Goyazes) e pela SEFAZ, que verificarão a regularidade fiscal do patrocinador, bem como da conta corrente aberta pelo proponente, onde deverá constar saldo igual a R\$0,00. Também será verificado se o projeto cultural encontra-se dentro de seu prazo de execução e se o valor que se pretende patrocinar não ultrapassa o seu limite de captação de recursos, tudo em consonância com a Portaria editada pela SEDUCE.

Art. 38. No caso de projetos que já receberam a primeira parcela de patrocínio, e buscam obter as parcelas restantes, torna-se necessário encaminhar ao Núcleo de Incentivo à Cultura (Programa Goyazes), além dos documentos relacionados no artigo 34 a sua prestação de contas parcial. Verificar-se-á, com base nos extratos bancários, notas fiscais com seus respectivos comprovantes de pagamento e relatórios apresentados, a regularidade em sua execução, conforme o ordenamento da legislação vigente de incentivo à cultura e os princípios que orientam a Administração Pública. Assim, a obtenção de novo patrocínio fica condicionada à regularidade da prestação de contas parcial do projeto.

Art. 39. Após a efetivação do patrocínio pela empresa, o proponente deve encaminhar imediatamente à GECIF - SEFAZ e ao Núcleo de Incentivo à Cultura (Programa Goyazes), cópia do comprovante de depósito do referido patrocínio e extrato bancário do beneficiário (proponente do projeto), demonstrando a entrada do recurso em sua conta corrente para que se possa emitir despacho da Secretaria da Fazenda de concessão de benefício fiscal de ICMS à empresa.

Art. 40. Os pedidos de captação serão encaminhados para a SEFAZ de acordo com os primeiros requerimentos protocolados, observando data e hora, até atingir o limite orçamentário mensal disponibilizado.

Seção III Da Execução Financeira dos Projetos Culturais

Art. 41. Antes de iniciar a execução do projeto, o proponente deverá recolher 5% (cinco por cento) do valor total do projeto aprovado, via DARE, a fim de satisfazer as despesas decorrentes da administração do Programa GOYAZES, conforme determina o artigo 3º, §2º do Decreto nº 5.362/2001.

Art. 42. Os recursos destinam-se, exclusivamente, ao pagamento das despesas constantes no projeto aprovado, devendo a sua movimentação realizar-se através de qualquer operação bancária autorizada pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Itaú, desde que fique identificada a sua destinação estando vedado, em qualquer hipótese, o saque em dinheiro.

Art. 43. Nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, facultada-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro, a qual deverá ser feita, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto.

§1º. Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da apresentação das prestações de contas, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

§2º. Os rendimentos dos recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração e captação de recursos, bem como para pagamento de pessoal.

Art. 44. Os pagamentos a fornecedores de bens e serviços não poderão ser antecipados, sob pena de ressarcimento à SEDUCE do montante pago indevidamente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 45. Para cada lançamento efetuado a débito na conta corrente específica deverá corresponder um comprovante de sua regular aplicação no projeto cultural aprovado.

Art. 46. O proponente não poderá realizar pagamentos anteriores à celebração do Termo de Compromisso ou posteriores ao prazo de execução do projeto cultural aprovado, sob pena de ressarcimento à SEDUCE do montante pago indevidamente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 47. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos única e exclusivamente em nome do proponente.

Art. 48. Os projetos culturais aprovados deverão ser executados, obrigatoriamente, dentro do prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da aprovação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por até (06) meses, nos termos do artigo 25 do Decreto nº 5.362/2001.

Art. 49. Qualquer alteração de conteúdo ou execução pretendida no projeto original obrigará o proponente a requerer junto ao Núcleo de Incentivo à Cultura (Programa Goyazes) que encaminhará ao Conselho Estadual de Cultura a solicitação, para sua oitiva, quanto à admissibilidade da pretensão. Após, o processo retornará para a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, via Superintendência Executiva de Cultura, para julgamento final.

Parágrafo único. Os requerimentos que tratam do *caput* deste artigo deverão ser protocolados diretamente no Núcleo de Incentivo à Cultura.

Seção IV Do Acompanhamento e do Monitoramento

Art. 50. A Secretária de Educação, Cultura e Esporte, por intermédio da Superintendência Executiva de Cultura designará técnicos que farão o acompanhamento e o monitoramento da execução do projeto cultural.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Cultura poderá auxiliar na fiscalização, se for solicitado pela SEDUCE.

Art. 51. Na realização das tarefas de acompanhamento e monitoramento, a Superintendência Executiva de Cultura e o Conselho Estadual de Cultura poderão adotar, dentre outras providências, a visita *in loco* e o encaminhamento de ofícios ou outros expedientes para a obtenção de informações sobre a execução do projeto aprovado.

Art. 52. No acompanhamento e monitoramento do projeto serão observados:
I. A boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no projeto aprovado, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

III. O cumprimento das metas do projeto aprovado nas condições estabelecidas.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Do Objetivo

Art. 53. A prestação de contas visa comprovar a utilização dos recursos alocados em projetos culturais, bem como possibilitar a avaliação, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Secretária da Fazenda do Estado de Goiás, dos resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, custos estimados e reais, a repercussão da iniciativa na sociedade e os demais compromissos assumidos pelo proponente.

Art. 54. A SEDUCE exigirá a prestação de contas (parcial ou integral) sempre quando for encaminhada pelo interessado solicitação de patrocínio de empresa, como disciplinado no Capítulo II desta Instrução Normativa (Captação), ou quando encerrado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da realização de seu projeto cultural, a qual será analisada pelo Núcleo de Incentivo à Cultura e pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, respectivamente, em vista do que dispõe esta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias que trata este artigo, sem o oferecimento da documentação exigida ou defesa, a SEDUCE instalará a Tomada de Contas Especial.

Seção II Da Prestação de Contas Parcial

Art. 55. A prestação de contas parcial será encaminhada pelo proponente, mediante ofício, a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, devendo constar o número do processo, o nome do projeto aprovado e os seguintes documentos:

- I. Fotografias e reportagens que comprovem o andamento do projeto;
- II. O relatório mensal acerca do cumprimento do objeto, que mencionará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento da cultura.

Art. 56. Ao receber a prestação de contas parcial, o Núcleo de Incentivo à Cultura (Programa Goyazes) emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas parcial para captação.

Seção III Da Prestação de Contas Final

Art. 57. O proponente apresentará a prestação de contas final à Secretária de Educação, Cultura e Esporte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final da execução do objeto prevista no Termo de Compromisso.

§1º. A prestação de contas final deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Relatório de cumprimento do objeto, em que serão discriminados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento da cultura;
- II. Relatório final de execução físico-financeira (conforme formulário específico);
- III. Relatório de execução de receitas e despesas (conforme formulário específico);
- IV. Relação de pagamentos de todo o projeto (conforme formulário específico);
- V. Cópia do extrato da conta bancária específica, desde o dia do recebimento do recurso até a data do último pagamento, comprovando o encerramento da conta de livre movimentação;
- VI. Demonstrativo de rendimentos das aplicações;
- VII. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados ao tesouro estadual, se houver, através de DARE;
- VIII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas da prestação de contas (notas fiscais contendo CNPJ ou CPF do proponente com a discriminação dos serviços prestados ou materiais adquiridos; recibos de profissionais autônomos, acompanhados das guias de recolhimento dos impostos incidentes; cupons fiscais contendo CNPJ ou CPF do proponente, etc.);

IX. Relação de bens adquiridos e/ou produzidos com recursos da Lei Estadual nº 13.613/2000;

X. Fotografias e reportagens que comprovem a execução do projeto;

§2º. A cópia do contrato celebrado entre a empresa e o prestador de serviço deverão estar acompanhados da cópia dos seguintes documentos: a) documentos fiscais de despesas; b) documentos de pagamento, tais como cheques (de idêntico valor e nominal), c) DOC, d) TED, e) comprovante de extrato no caso de débito com cartão, com valores idênticos aos valores dos documentos a que se referem e comprovantes de recolhimento tributários.

§3º. Nas hipóteses de despesas com passagens aéreas e terrestres, é necessária a apresentação do comprovante de embarque por parte do proponente (emissão da passagem e do bilhete).

§4º. Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas da prestação de contas deverão ser arquivados na sede do proponente, por no mínimo cinco anos após a aprovação da prestação de contas, e permanecerão à disposição da SEDUCE e dos demais órgãos de controle interno e externo.

§5. Os pagamentos previstos no parágrafo anterior deverão constar previamente na planilha físico/orçamentária do projeto.

§6. Os profissionais contratados pelos proponentes deverão estar regularmente inscritos nos conselhos ou ordem da categoria ou órgão que o valha.

Parágrafo único. Os formulários mencionados no *caput* são obrigatórios, podendo ser complementados por outros que tenham finalidade de facilitar a análise da execução do projeto.

Art. 58. A prestação de contas final será analisada e avaliada por técnicos designados pela SEDUCE, que deverão emitir pareceres sobre os aspectos técnicos e financeiros.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. **Aspecto técnico:** avaliação, pela Superintendência Executiva de Cultura da SEDUCE, da respectiva manifestação cultural, quanto à execução física e aos atendimentos dos objetivos do projeto aprovado; e

II. **Aspecto financeiro:** avaliação, pela Superintendência de Gestão,